



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

|                                |                                                                                                                          |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>               | 01144-20                                                                                                                 |
| <b>SUBCATEGORIA:</b>           | Fiscalização de Atos e Contratos                                                                                         |
| <b>ASSUNTO:</b>                | Apurar possível irregularidade quanto à quantidade excessiva de comissionados no âmbito do Governo do Estado de Rondônia |
| <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> | Governo do Estado de Rondônia                                                                                            |
| <b>INTERESSADOS:</b>           | Marcos José Rocha dos Santos - Governador do Estado<br>Francisco Lopes Fernandes Netto – Controlador Geral               |
| <b>RESPONSÁVEL:</b>            | Marcos José Rocha dos Santos - Governador do Estado<br>Francisco Lopes Fernandes Netto – Controlador Geral               |
| <b>RELATOR:</b>                | Conselheiro Edilson de Sousa Silva                                                                                       |

### RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Considerações iniciais e síntese processual

1. Tratam os presentes autos de Fiscalização de Atos e Contratos, originariamente destinado a identificar e avaliar os riscos relativos às funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Estadual, assim como dar transparência acerca dos quantitativos, atribuições, requisitos de acesso e outras informações relevantes sobre o tema, cujos dados irão subsidiar o processo de Prestação de Contas de Governo – exercício 2020.

2. Esta coordenadoria especializada elaborou relatório técnico (págs. 1-46 – ID1043280) no qual expôs detalhadamente as irregularidades e inconsistências relativas aos cargos ocupados em comissão e função de confiança, propondo ao relator que determinasse ao representante do Executivo que promovesse as devidas adequações, por meio de edição de normativas estabelecendo critérios de admissão e detalhamento das atribuições e funções dos cargos ocupados e a serem ocupados, bem como que providenciasse exonerações, promovesse concurso público e apresentasse estudo para eventual reforma administrativa.

3. Passada a instrução processual, sobreveio decisão monocrática DM 0142/2021-GCESS (ID1053615), a qual, acolhendo proposta oriunda do Ministério Público de Contas, solicitou manifestação do Governador do Estado de Rondônia, Marcos José Rocha dos Santos, e do Controlador-Geral, Francisco Lopes Fernandes, acerca da conveniência/oportunidade na realização de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), sendo esta estendida ao Procurador-Geral do Estado, enquanto órgão de representação judicial do Estado de Rondônia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

4. Os destinatários da decisão monocrática DM 0142/2021-GCESS manifestaram-se favoráveis à formalização do TAG, ressalvando, contudo, a necessidade de aguardar o estudo das providências apresentadas pelo Estado de Rondônia em atendimento às determinações contidas no bojo da Ação Civil Pública n. 0014538-77.2012.8.22.0001, a fim de evitar possíveis decisões conflitantes.

5. Neste contexto, por meio da Decisão Monocrática DM 0191/2021-GCESS (ID1074848) foi determinada a suspensão destes autos até a “sobrevinda de nova manifestação por parte do Governador do Estado de Rondônia e/ou do Controlador Geral”.

6. Sendo isto o necessário a relatar, passa-se a análise técnica.

### 2. Da análise técnica

7. Primeiramente, cumpre informar que o Estado de Rondônia apresentou ao juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Porto Velho, por determinação do Acórdão que julgou parcialmente procedente a Ação Civil Pública nº. 0014538-77.2012.8.22.0001 (ID1203006), estudo preliminar (ID1203004) e definitivo (ID1203005), nos quais elencou os cargos que necessitam ser mantidos e realmente tenham por função a chefia, direção ou assessoramento.

8. Ciente desta informação, e visando dar efetividade a DM 0142/2021-GCESS, esta coordenadoria especializada, elaborou minuta de TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (Anexo), no qual o Estado de Rondônia se compromete, juntamente com as demais instituições de controle<sup>1</sup> a tomar medidas com a finalidade de sanear impropriedades identificadas no Estudo Definitivo apresentado nos autos da Ação Civil Pública nº 0014538-77.2012.8.22.0001 e estabelecer a descrição das atribuições e responsabilidades dos servidores públicos que ocupam cargos em comissão, em posição de direção, chefia e assessoramento.

9. Desta feita, esta coordenadoria vem propor que a referida minuta de Termo de Ajustamento de Gestão seja submetida a apreciação dos interessados para eventual assinatura.

---

<sup>1</sup> Tribunal de Contas do Estado de Rondônia; Ministério Público de Contas; Ministério Público do Estado de Rondônia; Procuradoria Geral do Estado de Rondônia e Controladoria Geral do Estado de Rondônia.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

### 3. Da conclusão e proposta de encaminhamento

10. Ante todo o exposto, tendo em vista a juntada da minuta de TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, que segue anexa a este Relatório Técnico, esta coordenadoria especializada, propõe-se ao relator:

- Submeter à apreciação dos interessados o teor da minuta do TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, em anexo, para análise e eventual assinatura.

11. Nesses termos, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo conselheiro relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho - RO, 18 de maio de 2022.

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal - CECEX-4

Matrícula 406



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

### ANEXO

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** do ano de 2022, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Marcos José Rocha dos Santos; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edilson de Sousa Silva, relator dos autos de n. 01144/2020/TCE-RO; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adilson Moreira de Medeiros; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Ivanildo de Oliveira; a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado Maxwell Mota de Andrade, a **CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Controlador-Geral do Estado Francisco Lopes Fernandes Netto, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, o qual dispõe que as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, expressos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

**CONSIDERANDO** a controvérsia subjacente à Ação Civil Pública nº 0014538-77.2012.8.22.0001, em trâmite no juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da comarca de Porto Velho/RO, que versa sobre a nomeação, no âmbito do Poder Executivo estadual, de cargos em comissão para o desempenho de atribuições que não sejam de direção, chefia e assessoramento, atualmente em fase de cumprimento de sentença, no qual se dará a apresentação de estudo preliminar (em três meses) dos cargos que necessitam ser mantidos, estudo definitivo (em seis meses) acerca das medidas que serão adotadas para a correção das irregularidades identificadas e, por fim, a total implementação do estudo, com a exoneração de todos os servidores nomeados em desacordo com o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 (em um ano);

**CONSIDERANDO** a apresentação, tempestiva, pelo estado de Rondônia do Estudo Preliminar e do Estudo Definitivo, em atenção às alíneas “a” e “b” do Acórdão (ID1203006), sendo este composto de levantamento de todos os cargos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual, em desconformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988, de acordo com as informações e medidas apontadas por cada Unidade Gestora, com fito de sanear a ocupação dos cargos em desconformidade com o preceito constitucional, além de cronograma para implementação das medidas correspondentes;

**CONSIDERANDO** que no âmbito do TCE-RO foi instaurado o Processo nº 01144/20-TCE-RO, que versa sobre Fiscalização de Atos e Contratos, a fim de apurar possível irregularidade quanto à quantidade excessiva de comissionados no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Monocrática nº 0142/2021-GCESS, Processo nº 01144/20/TCE-RO, que, entre outros, determinou ao Governador do estado de Rondônia e ao Controlador-Geral do Estado que se manifestassem em relação às propostas sugeridas por



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

parte da equipe técnica e Ministério Público de Contas, especialmente quanto à conveniência/oportunidade da realização do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG;

**CONSIDERANDO** a semelhança existente entre os objetos da Ação Civil Pública nº 0014538-77.2012.8.22.0001 e do Processo nº 01144/2020;

**FIRMAM** o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**, com fundamento no inciso XVII do art. 1.º da Lei Complementar n. 154/96, com redação dada pela Lei Complementar n. 679/12, e no art. 5.º e seguintes da Resolução n. 246/2017/TCE-RO, assumindo, por livre e espontânea vontade, o compromisso de fielmente honrar e cumprir as obrigações e de tomar as medidas aqui descritas, com a finalidade sanear impropriedades identificadas no Estudo Definitivo apresentado nos autos da Ação Civil Pública nº 0014538-77.2012.8.22.0001 e estabelecer a descrição das atribuições e responsabilidades dos servidores públicos que ocupam cargos em comissão, em posição de direção, chefia e assessoramento;

### DA SEÇÃO I

#### DAS PROVIDÊNCIAS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

1. O Poder Executivo Estadual deverá adotar as providências descritas neste Termo de Ajustamento de Gestão, vindicando esforços para:
  - a) Executar providências administrativas elencadas no Estudo Definitivo objetivando sanear as inconformidades encontradas nas Unidades Gestoras do Poder Executivo estadual no que tange aos cargos de direção, chefia e assessoramento que estão em desconformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

- b) Estabelecer a descrição das atribuições e responsabilidades dos servidores públicos que ocupam cargos em comissão, em posição de direção, chefia e assessoramento, a fim de que se possa efetivamente identificar os cargos que assim se configuram;
- c) Estabelecer ou adequar os procedimentos e os fluxos de nomeação dos cargos em comissão, a fim de que se possa exercer controle a seu respeito, sobretudo para impedir que ocorram nomeações em desacordo com o estabelecido no art. 37, V, da Constituição Federal de 1988;

### **DA SEÇÃO II**

#### **DAS PROVIDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE-RO)**

2. O Tribunal de Contas do Estado adotará providências para:

2.1. Acompanhar e monitorar, semestralmente, a implantação das medidas e providências estabelecidas neste Termo de Ajustamento de Gestão e do cumprimento de suas medidas pelos órgãos compromissários;

2.2. Instaurar, se necessário, procedimento próprio com vista a apurar as causas de eventual inobservância do presente Termo de Ajustamento de Gestão;

2.3. Encaminhar ao Ministério Público Contas as informações recebidas dos demais compromissários para fins de representação ou outras medidas de sua alçada, se caso;

2.4. Deliberar acerca do cumprimento das obrigações insertas neste Termo de Ajustamento de Gestão;

### **SEÇÃO III**

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

3. O Ministério Público de Contas adotará providências para:
  - 3.1. Zelar pela observância deste Termo de Ajustamento de Gestão nos atos e processos em que officiar;
  - 3.2. Representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual inobservância do presente Termo.

### **DA SEÇÃO IV**

#### **DAS PROVIDÊNCIAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

4. O Ministério Público do Estado adotará providências para:
  - 4.1. Solicitar, imediatamente à assinatura deste Termo, a suspensão do cumprimento de sentença da Ação Civil Pública nº 0014538-77.2012.8.22.0001, em trâmite no juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da comarca de Porto Velho/RO, uma vez que as obrigações subjacentes serão fiscalizadas no bojo deste TAG;
  - 4.2. Requerer a extinção do cumprimento de sentença da Ação Civil Pública nº 0014538-77.2012.8.22.0001, em trâmite no juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública da comarca de Porto Velho/RO, na hipótese de cumprimento das obrigações insertas neste TAG;

### **DA SEÇÃO V**

#### **DAS PROVIDÊNCIAS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE-RO)**

5. A Procuradoria-Geral do Estado adotará providências para:
  - 5.1. Prestar orientação jurídica, quando solicitado, nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral que digam respeito ao cumprimento deste Termo;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

### **DA SEÇÃO VI**

#### **DAS PROVIDÊNCIAS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO (CGE-RO)**

6. A Controladoria Geral do Estado adotará providências para:
- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das medidas propostas neste Termo de Ajustamento de Gestão;
- 6.2. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, semestralmente, o relatório de avaliação de que trata o item anterior;
- 6.3. Dar conhecimento ao Governador do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual inobservância do presente Termo.

### **DA SEÇÃO VII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7. Os Compromissários deverão manter documentação apta a comprovar o integral cumprimento das obrigações assumidas, estando o referido cumprimento sujeito a monitoramento pelo Tribunal de Contas do Estado, consoante o art. 11 da Resolução n. 246/2017/TCE-RO, bem como nos termos dos arts. 26 e 27 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, no que for compatível.
8. Os Compromissários ficam cientes de que este Termo de Ajustamento de Gestão possui força de título executivo e que o descumprimento das obrigações nele estabelecidas poderá repercutir no julgamento das contas, quando for o caso, sem prejuízo das sanções previstas em lei, em particular das previstas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar estadual nº 154/1996.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

9. A assinatura do presente Termo de Ajustamento de Gestão implicará o sobrestamento do Processo nº 01144/2020/TCE-RO pelo prazo de execução do presente Termo, assim como o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Gestão ensejará o arquivamento do referido processo encerrando toda e qualquer controvérsia relativa aos fatos objeto desse feito;
10. O cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Gestão implicará a adoção de medidas de desistência/arquivamento/encerramento definitivo de eventuais processos judiciais, inquéritos civis e procedimentos administrativos em geral, inclusive de natureza sancionatória, relativos aos mesmos fatos objeto do Processo nº 01144/2020/TCE-RO.
11. Este Termo de Ajustamento de Gestão possui prazo de validade de XX anos e será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, bem como nos respectivos veículos de publicação oficial de cada um dos partícipes.
12. Os Compromissários comprometem-se a efetuar a publicação do texto integral do presente Termo de Ajustamento de Gestão nos respectivos Diários Oficiais, em até XX dias após a data de sua assinatura;
13. E por estarem os Compromissários assim acordados, segue o presente termo devidamente assinado.

Porto Velho- RO, XX de XX de 2021.

Marcos José Rocha dos Santos

**Governador do Estado**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

Edilson de Sousa Silva

**Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado**

Ivanildo de Oliveira

**Procurador-Geral de Justiça**

Maxwel Mota de Andrade

**Procurador-Geral do Estado**

Dr. Francisco Lopes Fernandes Netto

**Controlador-Geral do Estado**

Adilson Moreira de Medeiros

**Procurador Geral do Ministério Público de Contas**

Em, 18 de Maio de 2022



## Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4